

PORTARIANº 001/2010

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração do ANGRAPREV.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ANGRAPREV – CONSAD, no uso de suas atribuições legais constante da Lei nº 2.074 de 29 de dezembro de 2008, DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Administração do ANGRAPREV - CONSAD, conforme o contido nesta Deliberação.

CAPÍTULO I**Da Finalidade e Competência.**

Art. 2º - O Conselho de Administração do ANGRAPREV - CONSAD, criado através da Lei 2.074/08, é órgão superior e de consulta, cabendo-lhe fixar os objetivos e a política previdenciária e de investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, e sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

O Conselho de Administração pautar-se-á pela observância dos seguintes princípios:

I- Zelar pelo cumprimento da missão, dos objetivos, das diretrizes e dos compromissos sociais e de interesse público do Angraprev.

II- Fomentar, de forma constante e permanente a que a Entidade se comprometa com seus planos de ação, de trabalho e de metas, bem como na elaboração de estudos e planejamentos de ação futura.

III- Assegurar, em suas deliberações, opiniões, decisão, votos e atos, a busca do êxito e a garantia da perenidade da Instituição.

Art. 3º. Compete privativamente aos membros do Conselho de Administração do ANGRAPREV – CONSAD, nomeado pelo Decreto nº 7.110 de 30 de abril de 2009, ao aprovar o seu Regimento Interno:

I – Fixar as diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação dos recursos;

II – exercer a supervisão das operações do ANGRAPREV;

III – examinar e aprovar, anualmente, a avaliação atuarial e o plano de custeio;

IV – deliberar sobre o orçamento-programa e suas alterações;

V – examinar e aprovar a prestação de contas da Presidência e o balanço geral do exercício respectivo;

VI – deliberar sobre os planos e programas, anuais e plurianuais;

VII – aceitar doações, com ou sem encargos;

VIII – julgar os recursos interpostos aos atos do Diretor-Presidente, bem como as contas anuais e relatórios;

IX – determinar a realização de inspeções e auditagens, de qualquer natureza;

X – aprovar operações e aplicações de capitais em importância por ele fixados;

XI – aprovar fixação de taxas, contribuições e de preços a serem aplicados nas atividades, programas e serviços;

XII – deliberar sobre a compra e venda de bens móveis;

CAPÍTULO II**Da Composição**

Art. 4º - O Conselho de Administração do ANGRAPREV – CONSAD será composto por 07(sete) membros para o mandato de 02(anos) a contar da data da posse, podendo ser reconduzido. A saber:

I – 03 representantes do Poder Executivo;

II – 01 representante dos servidores ativos do Poder Executivo;

III – 01 representante dos servidores ativos do Poder Legislativo;

IV – 01 representante dos servidores inativos;

V – Diretor Presidente do ANGRAPREV.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo e seus suplentes serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os 02(dois) representantes dos servidores ativos e seus respectivos suplentes serão indicados pela entidade sindical representativa de classe e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O representante dos servidores inativos e seu suplente serão indicados pelo órgão representativo de classe e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - O Presidente do Conselho de Administração – CONSAD será eleito entre seus pares, excetuando o Diretor-Presidente do ANGRAPREV.

CAPÍTULO III**Da Organização:**

Art. 5º - O Conselho de Administração do Angraprev disporá para efeitos operacionais, da seguinte organização interna:

I- Presidência**II- Plenário****III- Secretaria**

§ 1º - A Presidência e a Secretaria são exercidas, respectivamente, pelo Presidente e pelo Secretário do Conselho, este último escolhido entre seus membros.

§ 2º - O Plenário é o ambiente de concentração e comunicação de todos os membros que integram o Conselho em suas reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 3º - Ao Presidente cabe presidir os trabalhos, as reuniões do conselho e baixar atos de caráter administrativos, que se fizerem necessários e indispensáveis ao bom funcionamento do colegiado.

§ 4º - A fim de permitir o pleno funcionamento do Conselho, cabe ao Presidente manter gestões próprias junto à Presidência do Angraprev no sentido de obter apoio administrativo e respaldo técnico e de informática.

§ 5º - O Presidente será substituído em sua ausência e impedimentos pelo Secretário.

Art. 6º - São atribuições do Presidente:

a) Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e encaminhá-las ao Secretário.

b) Dar conhecimento aos membros do Conselho e aos eventuais participantes, do local, da data e do horário determinado para a sessão, podendo a comunicação ser feita por correio eletrônico, além das disposições do artigo 5º, § 3º, deste Regimento Interno.

Art. 7º - São atribuições do Secretário:

a) secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas, constando nas mesmas o comparecimento dos membros, convidados, bem como dos atos e fatos importantes consignados e as votações ocorridas;

b) arquivar as atas e as deliberações tomadas pelo Conselho.

§ 1º - O Secretário contará com os recursos humanos e materiais que se façam necessários ao desempenho de suas atividades disponibilizados pelo Angraprev.

CAPÍTULO IV**Do Funcionamento**

Art. 8º - O Conselho de Administração do ANGRAPREV – CONSAD reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, por convocação do Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo o quorum mínimo de 04(quatro) Conselheiros.

§ 2º - O Conselho deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade.

§ 3º - Pelo exercício de suas funções, cada membro titular ou suplente do CONSAD, nos termos do artigo 4º do anexo I da Lei 2.074/2008, terá a forma de participação no órgão colegiado, disciplinada através de decreto.

§ 4º - No caso de ausência, impedimento temporário ou afastamento definitivo do membro efetivo titular do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente.

Art. 9º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Administração, por indicação de qualquer conselheiro, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas municipais, bem como pessoas ou servidores, sempre que da pauta constar assuntos sobre sua área de atuação.

Art. 10º - A ordem dos trabalhos das reuniões ordinárias ou extraordinárias será a seguinte:

I – abertura da reunião, com a leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II – leitura do expediente e da ordem do dia, compreendendo, relato, discussão e votação da matéria constante da mesma;

III – apresentação de proposições, pareceres e comunicações dos membros;

IV – assuntos de ordem geral;

Parágrafo Único - A pauta será organizada pelo Presidente e encaminhada ao Secretário, com as matérias a serem discutidas à exame, acompanhadas, quando necessário, de pareceres.

CAPÍTULO V**Da Vacância no Conselho**

Art. 11º - A vacância ocorrerá por:

I – falecimento;

II – renúncia – expressa ou tácita;

III – perda da condição de servidor.

Art. 12º - Ocorrida a vacância dos membros titulares, serão empossados automaticamente seus suplentes, para que completem o mandato interrompido.

CAPÍTULO VI**Das disposições Gerais e Finais:**

Art. 13º - Os casos omissos e não previstos no Regimento Interno serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões por maioria absoluta.

Art. 14º - Qualquer alteração no Regimento Interno só poderá ser proposta por maioria dos seus membros, por decisão da maioria absoluta de votos.

Art. 15º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Angra dos Reis, 2010.
José Carlos Lucas Costa
Presidente do CONSAD